



PARECER ÚNICO Nº 0116425/2021

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00149/2006/004/2017

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Indeferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

LICENÇAS EM REVALIDAÇÃO: Certificado de LO nº 015/2012

EMPREENDEDOR: Mineração Pedra Grande

CNPJ: 07.694.902/0001-14

EMPREENDIMENTO: MPG – Mineração Pedra Grande

CNPJ: 07.694.902/0001-14

MUNICÍPIO (S): Igarapé

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 05' 34" S.

LONG/X 44° 11' 34" O.

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**

A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (Lavra de Filito).

CLASSE

3

Responsável Técnico pela Elaboração do RADA:

Thalita Duahnn Moraes Alves
Kelly do Prado Maia

REGISTRO:

CREA MG-197803/D
CREA 02410281

Auto de Fiscalização: N° 207264/2021

DATA: 11/03/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geisislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5	
José Adriano Cardoso	1.364.173-3	
Luisa Cristina Fonseca	1.403.444-1	

De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual	1.021.3148	



1. Resumo

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento **Mineração Pedra Grande Ltda.** O empreendimento possui o certificado de Licença de Operação nº 015/2012 para realizar a atividade de extração de filito a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco, no local denominado Fazenda Tatu, localizado na zona rural do município de Igarapé/MG.

A atividade é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código **A-02-07-0** e foi classificada como Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Conforme protocolo Siam R 0061678/2018, o empreendedor optou pela manutenção da análise do processo de licenciamento nos termos da DN 74/2004.

Em 11 de março de 2021, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da Supram CM, formalizada através do Auto de Fiscalização nº 207264/2021, com o objetivo de avaliar os aspectos ambientais da atividade desenvolvida.

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 207264/2021, o avanço da lavra ocorreu de forma desordenada e sem atendimento ao plano de lavra apresentado no âmbito do RCA/PCA, constante nos autos do Processo Administrativo (PA) COPAM nº 00149/2006/002/2011.

Os taludes possuíam geometria e inclinação variável e não foram verificadas bermas entre os taludes, o que demonstra a inobservância aos parâmetros definidos em legislação para a estabilização da área cava. Ademais, foi constatado na ADA sulcos de erosão que estavam contidos dentro da área da propriedade.

A avaliação do cumprimento de condicionantes vinculadas ao certificado de Licença de Operação nº 015/2012 é descrita no item 5 desse Parecer Único.

Em função do não atendimento do programa de automonitoramento e do descumprimento de condicionantes aprovadas no âmbito do Parecer Único nº 064/2011, a equipe técnica da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** da solicitação de Renovação de Licença de Operação (RevLO) do empreendimento **Mineração Pedra Grande Ltda.**

2. Introdução.

2.1. Contexto Histórico



O empreendimento Mineração Pedra Grande Ltda obteve a Licença de Operação Corretiva para a atividade de lavra a céu aberto de filito. Conforme o Certificado LO nº 015/2012, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 27/02/2018.

Em 26/10/2017, 124 dias antes do vencimento da LO, formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM CM), o pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) vinculado ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 00149/2006/004/2017.

Na época foram exigidos como estudos ambientais o relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, vigente à época da formalização do requerimento de revalidação de LO.

Assim, o empreendimento pretende revalidar a Licença de Operação para desenvolver a atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004:

Código	Atividade	Capacidade	Classe	Porte
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	100.000 t/ano	3	M

O presente Parecer Único visa subsidiar o pedido de regularização ambiental, sendo a análise técnica pautada nas informações apresentadas, destacando-se o RADA, bem como nas constatações obtidas durante a vistoria técnica da equipe da Supram CM realizada no decorrer da análise. Além disso, a análise foi baseada nas informações do sistema online IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

O RADA foi elaborado pelos responsáveis técnicos do empreendimento: Thalita Duahnn Morais Alves – CREA MG-197803/D e Kelly do Prado Maia – CREA 02410281.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O processo produtivo da Mineração Pedra Grande Ltda é realizado nas etapas de lavra, carregamento e transporte. A atividade de lavra é executada a céu aberto com escavação simples por lâmina da escavadeira.

De acordo com direito minerário DNPM 830.735/2001, o empreendimento possui concessão para lavrar uma área correspondente a 153,91 ha.



O filito se constitui dos minerais biotita, sericita, clorita e quartzo e possui clivagem tabular, estrutura xistosa e sedosidade ao tato. A rocha filítica lavrada é aproveitada em sua totalidade com a própria pá carregadeira, promovendo a blendagem do material desmontado e deixando-o com características boas para aplicação em argamassa para construção civil. O material lavrado é bastante friável, o que simplifica o processo de lavra, executada a céu aberto com escavação simples.

Ainda que conste no Parecer Único nº 064/2011, que subsidiou a concessão da LOC, que na propriedade Fazenda Tatu funcionam as atividades de lavra e beneficiamento do filito, verificou-se em campo, conforme registrado em Auto de Fiscalização nº 207264/2021, que no local houve a operação apenas da atividade de lavra a céu aberto.



Imagen 01 – ADA do empreendimento Mineração Pedra Grande Ltda.

Na jazida há uma camada de cascalho com espessura média de 10 a 30 metros e uma camada de solo com espessura média predominante de 30 a 70 centímetros. A cobertura superficial da jazida se compõe de pastagem com algumas árvores esparsas.

Conforme declarado no RADA, o estéril gerado corresponde a aproximadamente 800 toneladas/mês, sendo o material reaproveitado no próprio empreendimento.

O entorno do empreendimento se caracteriza por áreas de uso residencial, de atividades agropastoris variadas em propriedades pequenas e, em menor quantidade, por áreas com vegetação natural ou já loteadas.



3. Diagnóstico Ambiental.

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta à plataforma digital IDE-SISEMA, o empreendimento não causa intervenção em Unidade de Conservação.

Na formalização do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor apresentou as seguintes anuências: Termo de Autorização SEDE-DR nº 016/2010 Diretoria de Áreas Protegidas do IEF – APE Manancial Rio Manso e Parecer Ambiental nº 003/2010 do Conselho Consultivo APA Municipal de Igarapé. Ambos os órgãos encaminharam os respectivos ofícios favoráveis à operação do empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos.

Não há utilização de água no processo de extração e, conforme consta no RADA, água para consumo humano é fornecida pelos próprios funcionários.

Quanto a água utilizada para aspersão de vias, por meio de caminhão pipa, como medida de mitigação para controle de emissão de material particulado, não foi apresentada a origem.

3.3 Drenagem Pluvial

Em fiscalização formalizada pelo Auto de Fiscalização nº 207264/2021, verificou-se que o sistema drenagem pluvial do empreendimento é insípiente e não foi devidamente implantado na área da propriedade. No entanto, não foi verificado o carreamento de sedimentos pelo escoamento superficial pela água de chuva fora dos limites da cava.

Ademais, foi observado acumulação de água no pit da cava, provavelmente oriunda das chuvas ocorridas na região, sendo a água pluvial direcionada para o fundo da cava devido à inclinação do terreno.

3.5. Cavidades naturais.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6 Reserva Legal - RL

O imóvel onde o empreendimento se localiza, denominado Fazenda do Silva ou Boa Vista, possui matrícula nº 4.417 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de



Igarapé com área de 18,2856 ha e RL averbada de 3,66 ha. De acordo com mapa juntado ao processo de licenciamento ambiental nº 00149/2006/002/2011 esta RL se situa na parte sudoeste da propriedade.

Este imóvel possui registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3130101-E2B4D8F2A063453A935B8E72471F8243 realizado em 10/10/2014, conforme consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR. Os dados declarados neste cadastro quanto aos limites da propriedade e localização da RL divergem dos dados apresentados no processo de licenciamento ambiental. Não foram declaradas também as demais informações ambientais do imóvel.

Considerando a localização da RL informada no processo de licenciamento ambiental, foi verificado com auxílio de imagem de satélite de 18/01/2021 do programa Google Earth (consulta em 08/04/2021) uma intervenção para atividade minerária em 0,63 ha desta RL, sendo tal intervenção objeto do auto de infração nº 272902/2021.

3.7 Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com mapa juntado ao processo de licenciamento ambiental nº 00149/2006/002/2011, pela propriedade passam dois cursos d'água. Um localiza-se no limite oeste da propriedade e possui APP mais preservada, coberta em sua maior parte por vegetação nativa. Outro se localiza na parte leste da propriedade, onde também está sua nascente. Este corta a propriedade no sentido sul/norte e sua APP encontra-se em grande parte antropizada por atividades agropecuárias. A situação destas APPs foi verificada com auxílio de imagem de satélite de 18/01/2021 do programa Google Earth (consulta em 08/04/2021). Neste mesmo programa é possível verificar em imagem de 21/08/2002 que as atividades agropecuárias nas APPs já eram desenvolvidas nesta época, tratando-se de uso rural consolidado. No entanto, o proprietário tem a obrigação de recuperar estas APPs nos termos do estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo o mesmo optado por aderir ao Programa de Regularização Ambiental, conforme CAR do imóvel consultado.

3.8 Intervenção ambiental

Com auxílio de imagem de satélite de 18/01/2021 do programa Google Earth (consulta em 08/04/2021) foi verificada uma área total intervinda para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento de 2,95 ha.

Foi juntado ao processo de licenciamento ambiental nº 00149/2006/002/2011 cópia da autorização para exploração florestal nº 21921 expedida em 11/01/2006 com validade até 11/01/2007 em que o empreendedor foi autorizado a intervir em uma área de 1,00 ha. Esta autorização não previa rendimento lenhoso, nem o corte de



árvores isoladas, porém, foi verificado em imagem de satélite de 21/09/2005 do programa Google Earth (consulta em 08/04/2021), imagem anterior às atividades do empreendimento, que na área intervinda de 2,95 ha atual havia 65 indivíduos arbóreos isolados, sendo 18 em área de RL e 47 em área comum, que foram suprimidos sem autorização. Esta intervenção foi objeto do auto de infração 272902/2021.

3.9 Compensações

O empreendimento é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº. 45.629/11, por causar significativo impacto ambiental.

Em 27/04/2012, em atendimento à condicionante 07 do certificado de LO nº 015/2012, o empreendimento apresentou o protocolo SIAM R234092/2012 no qual é solicitado, a Gerência de Gestão da Compensação Ambiental – GECAM, a abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental em atendimento à lei do SNUC.

Entretanto após consulta a gerência de compensação do IEF , verificou-se que a compensação não foi celebrada , restando ao empreendedor a obrigação legal de promover à abertura de processo junto ao Instituto Estadual de Florestal com objetivo de firmar termo de compromisso da compensação do SNUC.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1 Efluentes Líquidos

Conforme declarado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental, a fossa séptica e o sumidouro do empreendimento foram desativadas. Nesse sentido, o empreendimento não conta com instalações sanitárias para os funcionários.

Além disso, o processo de extração do filito não utiliza efluente líquido industrial.

4.2 Emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos gerados na operação pelo empreendimento, material particulado e gases de combustão, são provenientes das atividades de desmonte mecânico, movimentação da escavadeira/pá carregadeira, carregamento e transporte do material. Por ser uma rocha com granulação fina, a exploração de filito apresenta particulados com granulação também fina.

Medida Mitigadora



Nesse contexto, conforme declarado no RADA, a emissão de poeira é controlada pela aspersão de água executada por caminhão pipa nas vias internas, na área de extração (frente de lavra e pátio de operação) e na via urbana utilizada para o transporte do material extraído.

4.3 Resíduos

Conforme descrito no RCA/PCA apresentado no âmbito do processo de Licença de Operação, PA COPAM nº 00149/2006/002/2011, os resíduos gerados no empreendimento são compostos por galões de óleo, estopas e materiais utilizados na escavadeira.

4.5 Emissões Sonoras

Os ruídos são provocados pela operação da carregadeira ou escavadeira em movimento e durante o carregamento dos caminhões.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

5.1 Cumprimento de Condicionantes vinculadas ao certificado de LO nº 015/2012 concedido em 27/02/2012.

Condicionante 01 - Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.

Prazo: Durante a validade da licença.

Cumprimento: Durante a vigência do certificado de LO nº 015/2012 a empresa deveria realizar o monitoramento das emissões atmosféricas, emissões sonoras, efluentes líquidos e resíduos.

5.1.1 Efluentes Líquidos

O empreendimento deveria realizar, anualmente, o monitoramento dos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura na entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário. A primeira medição deveria ser realizada em 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do sistema.

Em atendimento ao estabelecido na condicionante foi apresentado o protocolo SIAM R 091869/2014.

Durante a vigência do certificado de LO nº 015/2012, o empreendedor deveria apresentar 8 relatórios de monitoramento. Nesse contexto, mais de 80% do programa de automonitoramento de efluentes deixou de ser realizado, prejudicando a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.



Conforme declarado no RADA, o sistema de tratamento de efluente composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro não teve vazão suficiente para realização da coleta de amostra.

Entretanto também foi informado no RADA que, atualmente, o sistema de tratamento de efluente se encontra desativado.

Neste contexto, o empreendimento não conta com sistema de tratamento com o objetivo de mitigar os impactos decorrentes da geração de efluentes sanitários.

5.1.2 Emissões atmosféricas

O empreendimento deveria realizar, anualmente, o monitoramento de material particulado e monóxido de carbono na lateral da cava voltada para leste. A primeira medição deveria ser realizada em 60 (sessenta) dias após a concessão da Licença Ambiental.

Em atendimento ao estabelecido na condicionante foram apresentados os protocolos SIAM R 245104/2012, R 0091869/2014 e R 0275987/2017.

Apresenta o laudo de avaliação da emissão de material particulado e monóxido de carbono na cava leste, com amostragem realizada em 26 e 27/04/2012. As medições registradas para as partículas totais em suspensão não ultrapassaram os limites estabelecidos na Resolução Conama 03/1990.

A avaliação de monóxido de carbono foi realizada na pá carregadeira conforme declarado no relatório não foram encontradas na Deliberação Normativa 001/1992 fontes com características similares para aplicação desse parâmetro.

R 0091869/2014 - Apresenta o laudo de avaliação da emissão de material particulado e monóxido de carbono na cava leste, com amostragem realizada em 03 e 04/02/2014. As medições registradas para as partículas totais em suspensão não ultrapassaram os limites estabelecidos na Resolução Conama 03/1990.

A avaliação de monóxido de carbono foi realizada na pá carregadeira conforme declarado no relatório não foram encontradas na Deliberação Normativa 187/2013 fontes com características similares para aplicação desse parâmetro.

R 0275987/2017 - Apresenta o laudo de avaliação da emissão de material particulado e monóxido de carbono na cava leste, com amostragem realizada em 21/02/2013 e 22/02/2013. As medições registradas para as partículas totais em suspensão não ultrapassaram os limites estabelecidos na Resolução Conama 03/1990.

A avaliação de monóxido de carbono foi realizada na pá carregadeira conforme declarado no relatório não foram encontradas na Deliberação Normativa 187/2013 fontes com características similares para aplicação desse parâmetro.



Durante a vigência do certificado de LO nº 015/2012, o empreendedor deveria apresentar 8 relatórios de monitoramento. Nesse contexto, 62% do programa de automonitoramento de emissões atmosféricas deixou de ser realizado, o que prejudicou a avaliação do desempenho ambiental.

5.1.3 Emissões Sonoras

Em atendimento ao programa de automonitoramento foi apresentado o protocolo SIAM R 0275987/2017.

O empreendimento deveria realizar, anualmente, o monitoramento das emissões sonoras. As amostragens deveriam verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151 ABNT, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990.

Durante a vigência do certificado de LO nº 015/2012, o empreendedor deveria apresentar 8 relatórios de monitoramento. Nesse contexto, 87,5% do programa de automonitoramento de emissões sonoras deixou de ser realizado, o que prejudicou a avaliação do desempenho ambiental.

5.1.4 Resíduos Sólidos

O empreendimento deveria enviar semestralmente, à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Em atendimento ao estabelecido na condicionante foi apresentado o protocolo SIAM R 0109252/2014.

Durante a vigência do certificado de LO 015/2012, o empreendedor deveria apresentar 12 relatórios de monitoramento. Nesse contexto, grande parte do programa de automonitoramento de resíduos deixou de ser apresentado, caracterizando o não atendimento ao monitoramento imposto por condicionante.

Conforme declarado no RADA, apresentado ao órgão em 2017, o sistema de tratamento de efluente sanitário foi desativado, sendo informado que o empreendimento não conta com instalações sanitárias.

Ressalta-se que o empreendimento conta com funcionários para a execução da atividade e a geração de efluente sanitário é um dos impactos que devem ser mitigados.

Neste contexto, não foi esclarecido no âmbito dos autos do processo 00149/2006/004/2017, como será tratado e destinado os efluentes sanitários gerados no empreendimento.

Condicionante 02 - Apresentar à SUPRAM CM Relatório Técnico Fotográfico quando da finalização das obras de instalação da infraestrutura de apoio à cava e do sistema de fossa séptica / filtro anaeróbio / sumidouro.



Prazo: 60 (sessenta dias)

Cumprimento: Em 08/05/2012, foi apresentado, intempestivamente, o protocolo SIAM R237647/2012, relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de vestiário, área de alimentação e ponto de abastecimento junto à frente de lavra.

Ademais, também é apresentado imagens que comprovam a instalação de fossa-filtro-sumidouro e caixa separadora de água e óleo no ponto de abastecimento de veículos.

Conforme descrito no RADA, as estruturas de tratamento de efluente sanitário instaladas no empreendimento, foram desativadas.

Nesse contexto, entende-se que a condicionante foi cumprida, porém, atualmente o empreendimento não conta com um sistema para tratamento dos efluentes sanitários gerados em sua unidade.

Condicionante 03 - Protocolizar na SUPRAM CM o Plano de Fechamento de Mina.

Prazo: 1(um) ano

Cumprimento: Em 27/02/2013, foi apresentado o protocolo R 0353488/2013, no qual o empreendedor solicita prorrogação de prazo para apresentação do plano de fechamento de Mina –PAFEM.

Nos termos do Ofício nº 675/2013, a SUPRAMCM prorroga o prazo para atendimento à condicionante para 06 anos.

Nesse sentido, o empreendimento deveria cumprir a condicionante até 27/02/2018, entretanto após consulta ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que o PAFEM não foi apresentado, caracterizando o descumprimento da condicionante.

No relatório de avaliação do desempenho ambiental apresentado à SUPRAM no ato da formalização do processo 00148/2006/004/2017, foi informado que o empreendimento não elaborou o Plano de Fechamento de Mina face a longa vida útil da mina.

Insta informar que em 01/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa 220/2018, na qual se estabelece diretrizes para a apresentação do plano de fechamento de mina e plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD, Atualmente o empreendimento Mineração Pedra Grande, enquadrado na classe 3 da Deliberação Normativa 74/2004, não possui a obrigação legal de apresentar o PAFEM, entretanto 6 meses antes do encerramento das atividades, em atendimento ao artigo 4º da DN 220/2018, deve ser apresentado ao órgão ambiental o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.



Condicionante 04 - Encaminhar à SUPRAM CM Relatório Técnico Fotográfico anual da revegetação da área do empreendimento, destacando o desenvolvimento da cortina arbórea.

Prazo: Durante a validade da Licença Ambiental

Cumprimento: Em atendimento à condicionante, foram encaminhados os protocolos SIAM R353483/2013 e R0109252/2014 nos quais são apresentados relatórios fotográficos comprovando a revegetação de taludes junto à crista da lavra e plantio de mudas de sansão do campo e eucalipto. Nas fotos apresentadas estas mudas estão em meio a gramíneas exóticas, sendo informado ainda que o desenvolvimento foi prejudicado pelo gado de proprietário vizinho. Em vistoria realizada em 11/03/2021 não foi verificada cortina arbórea nos limites do empreendimento. Ademais, de acordo com Parecer Único do processo de licenciamento ambiental nº 00149/2006/002/2011, a cortina arbórea deveria ser implantada com espécies arbóreas nativas.

Condicionante 05 - Manter as medidas de controle apresentadas no RCA/PCA.

Prazo: Durante a validade da Licença Ambiental

Cumprimento: No Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado no âmbito do processo 00149/2006/002/2011 estava previsto a construção de um dique para conter possíveis sedimentos carreados por água de chuva e um ““sump” na entrada da jazida, além de informar que os taludes com vegetação auxiliariam na conservação do solo, evitando ocorrência de sulcos, erosões e voçorocas.

Com relação aos resíduos sólidos estava prevista a instalação de bombonas para armazenamento de óleo e graxas, estopas e papel de jornal.

Entretanto, conforme registrado no auto de fiscalização nº 207264/2021, verificou-se que o sistema drenagem pluvial do empreendimento é insipiente e não foi devidamente implantado na área da propriedade.

Ademais, não foi observado no empreendimento a existência de bombonas e áreas para a segregação de resíduos sólidos.

Depreende-se que a condicionante foi descumprida.

Condicionante 06 - Comunicar à SUPRAM CM qualquer modificação na rotina operacional ou qualquer ampliação na planta ou operacional da lavra.

Prazo: Durante a validade da Licença Ambiental

Cumprimento: Conforme descrito no auto de fiscalização 207264/2021, o empreendimento não estava em operação em 11/03/2021.

De acordo com item 6.2 do RADA, o empreendimento opera diariamente e durante todo o ano.



Considerando que a mudança da rotina operacional do empreendimento não foi comunicada previamente para a SUPRAMCM depreende-se que a condicionante foi descumprida.

Condicionante 7: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.

Prazo: 60 dias a partir da data de concessão dessa licença

Cumprimento: Em 27/04/2012 em atendimento à condicionante 07 do certificado de LO nº 015/2012 o empreendimento formalizou o protocolo SIAM R234099/2012, no qual apresenta cópia do protocolo R 234092/2012, comprovando a solicitação à Gerência de Gestão da Compensação Ambiental – GECAM, da abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental em atendimento à lei do SNUC.

Entretanto, após consulta a gerência de compensação do IEF, verificou-se que a compensação não foi celebrada, restando ao empreendedor a obrigação legal de promover à abertura de processo junto ao Instituto Estadual de Florestal com objetivo de firmar termo de compromisso da compensação do SNUC.

Nesse sentido, considera-se que a condicionante foi descumprida.

Em função do descumprimento de condicionantes foi lavrado o auto de infração 129170/2021.

5.2 Avaliação dos sistemas de controle

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

Cumpre destacar que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do descumprimento das condicionantes ambientais e não realização dos automonitoramentos interpostos no Certificado de Licença de Operação em revalidação, entende-se que o desempenho ambiental do empreendimento em questão não foi satisfatório, restando, tão, somente, o indeferimento do presente processo.



É preciso, salientar, que as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido à continuidade de determinada atividade com base em licença pretérita, conforme ficou consignado na Nota Jurídica da AGE nº 16.044, de 19/10/2018.

Caso a empresa queira retomar sua operação, deverá ser formalizado novo processo de licenciamento na modalidade de Licença de Operação Corretiva, contemplando todas as atividades do empreendimento. O empreendedor poderá solicitar a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Controle Processual

Trata-se de processo formalizado pelo empreendedor MPG – Mineração Pedra Grande a fim de obter Revalidação de Licença de Operação para a atividade de “*Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (Lavra de Filito)*”, Código A-02-07-0 segundo a DN nº 74/2004.

Cabe mencionar que o potencial poluidor geral da atividade é médio e o porte do empreendimento é médio. O empreendimento está enquadrado como classe 3, conforme critérios definidos pela DN COPAM nº 74/2004. Diante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016, que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi devidamente apresentado (fls. 01-03). Foram protocolados os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da Resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/1995 por meio de publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do requerimento (fls. 178 e 182). A concessão da licença de operação anterior também foi devidamente publicada (fls. 178).

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA (fls. 20).



Foi apresentado o RADA (fls. 22-176) com a respectiva ART nº 14201700000004113093 (fls. 177) assinada pela responsável técnica Thalita Duahn Morais Alves.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 11/03/2021 (Auto de Fiscalização nº 207264/2021) para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

Durante a análise do processo pela equipe da SUPRAM-CM verificou-se a ausência de desempenho ambiental, considerando o não atendimento do programa de automonitoramento e o descumprimento de condicionantes aprovadas no âmbito do Parecer Único nº 064/2011.

Desse modo, verifica-se que o empreendimento não faz jus à obtenção de licença em razão do desempenho ambiental insatisfatório.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir o pedido de revalidação de licença de operação.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-CM sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, do empreendimento **Mineração Pedra GrandeLtda** para a atividade, sob código A-02-07-0 da DN COPAM nº 74/2004, de “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” (lavra de filito), no município de Igarapé/MG.

O indeferimento se fundamenta na ausência de desempenho ambiental, considerando o não atendimento do programa de automonitoramento e do descumprimento de condicionantes aprovadas no âmbito do Parecer Único nº 064/2011.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pelo Superintende Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PA 00149/2006/0042017
30/03/2021
Pág. 16 de 16